



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

- Em de - de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2259, de 18/3/1965

1.2.05-R

LEI Nº 1.146

de 3 de março de 1.965

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

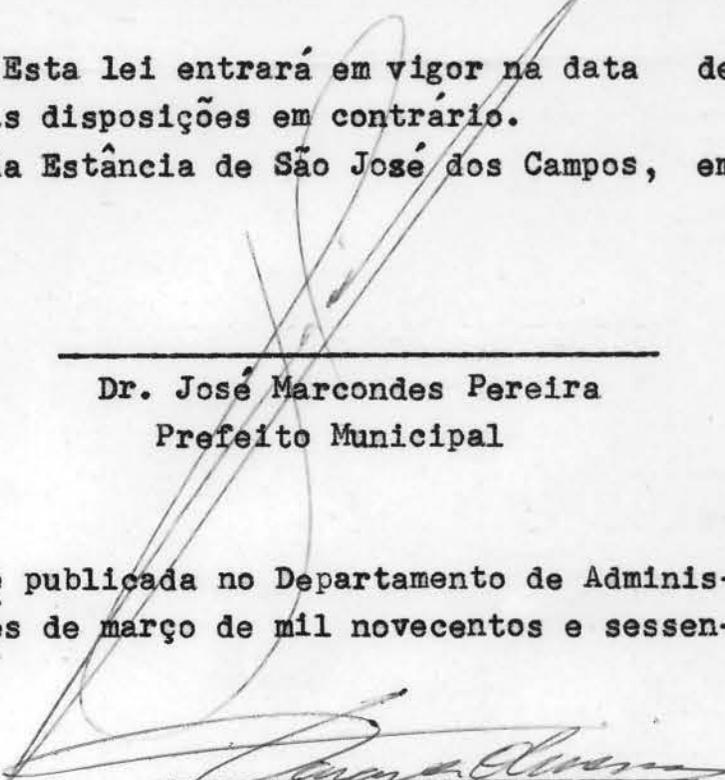
Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 659, de 16 de fevereiro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A aquisição do terreno necessário à construção da Estação Rodoviária ficará a cargo da Prefeitura, cabendo ao concessionário edificar, às suas expensas, o prédio respectivo, devendo a edificação obedecer ao projeto e especificações que forem aprovadas pela Administração Municipal".

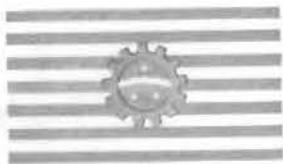
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 3 de março de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.


Darcy de Oliveira
Resp. p/Expediente



NÃO

Câmara Municipal de São José dos Campos

12.05-R

LEI Nº 1146, de 03 de março de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 2º da lei nº 659, de 16 de fevereiro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A aquisição do terreno necessário à construção da Estação Rodoviária ficará a cargo da Prefeitura cabendo ao concessionário, edificar, às suas expensas, o prédio respectivo, devendo a edificação obedecer ao projeto e especificações que forem aprovadas pela Administração Municipal".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1975

(as) Francisco Faria - Presidente
José Ferze Tau - Secretário